

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

007

Governo de União e Trabalho

LEI Nº 348/00 De 10 de março de 2000

"Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-la a entidade particular que especifica e dá outras providências".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais as áreas de terras pertencentes ao Município de Pedrinhas Paulista, e que assim se descreve:

Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, Rua 1, consistente do Lote nº. 5, da Quadra B, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçú Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 914,64 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

O imóvel referido acima é delimitado por um polígono retangular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 1, distante 22,87 metros da Rua das Acácias, mede-se 22,87 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº. 6, mede 40,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº. 4, mede 40,00 metros; e finalmente nos fundos, confrontando com o Lote nº. 2 mede 22,87 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito. (Conforme mapa anexo.)

Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º, faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 1975, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à FÁBIO MUNIZ-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.496.194/0001-50, Inscrição Estadual nº 755.000.791.111-ME, sito à Avenida Brasil, 409, neste Município, de propriedade do Sr. Fábio Muniz, brasileiro, casado, Técnico em Refrigeração, portador do RG-7.800.961-3, CIC-710.708.428-34, residente e domiciliado à Rua do Trabalho, 437, neste Município, nas condições do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica a Empresa FÁBIO MUNIZ-ME, obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 02 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único – O prazo de 10 (dez) anos será contado do término dos 02 (dois) anos a que se refere o artigo 4º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Governo de União e Trabalho

Artigo 4º - Do instrumento público a que se refere o artigo anterior deve constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se as instalações industriais não estiverem em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for paralisado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa donatária.

Artigo 5° - O imóvel, objeto da doação, constante do artigo 1°, foi

avaliado em R\$ 841,46.

Artigo 6° - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade da donatária, que as satisfarão nas oportunidade devidas.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista 10 de março de 2000.

IDA FRANZOSO DE SOUZA Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

CLOVIS LOUNENÇO GONÇALVES Secretário de Administração e Finanças